



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

CREA/MA. 20	
FLS: 20	
MATRICULA	RUBRICA

TERMO DE REFERENCIA

AGÊNCIA VIRTUAL (BALCÃO VIRTUAL – METAVERSO) CREA - MA

SÃO LUÍS 2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

CREA/MA. 21	
FLS: 21	
MATRÍCULA	RUBRICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente documento estabelecerá procedimentos e normas para a Contratação de empresa especializada para fornecimento dos serviços de Consultoria em Tecnologia da Informação para elaboração de ambiente virtual personalizado utilizando a plataforma Gather Town contendo sala de recepção, pelo menos 12 guichês de atendimento, sala de reuniões e miniauditório, a solução deverá suportar atendimento simultâneo de até 25 usuários.

1.2. A presente contratação adotará como regime de contratação direta.

ITEM	Descrição so Serviço	Qualidade	Valor mensal	Valor Anual

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O CREA – MA vem desenvolvendo um programa de melhoria de seus processos para atendimento aos seus profissionais associados. Mediante a necessidade desta melhoria no atendimento e considerando as tendências do atendimento virtual ocasionando pelo período da pandemia de CORONA- VIRUS, torna-se necessário o aprimoramento realizado pelos canais Virtuais de atendimento (WHATSSAP e SITE SITAC), realizando um alinhando com as novas tecnologias disponíveis no mercado que simulam uma realidade virtual baseada na estrutura do Conselho.

Cada vez mais os canais de atendimento vêm sendo sobrecarregados e os canais presenciais vão perdendo atividade, visto que os canais virtuais geram maior comodidade. Porém, alguns usuários mais antigos, sentem dificuldades no uso de ferramentas virtuais e precisam ter o contato e a orientação com o atendente pra que sejam efetivos em suas atividades junto ao conselho.



CREA/MA. 22	
FLS:	22
MATRÍCULA	RUBRICA

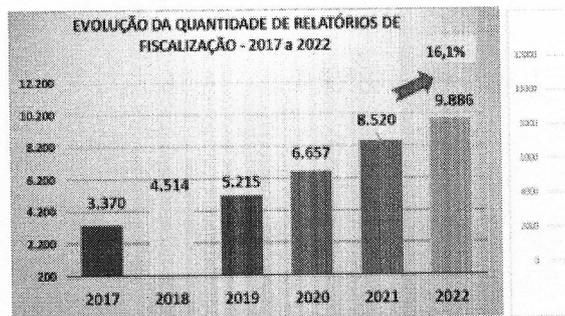


Fig 01 – Gráfico Anual de Fiscalizações

No gráfico acima (relatório de gestão 2022), podemos ver um aumento das atividades de FISCALIZAÇÃO em 2022 e que conseqüentemente gera um aumento dos atendimentos das tratativas destas notificações e assim como, podemos verificar um aumento das demandas de atendimento da OUVIDORIA, gráfico abaixo:

DEMANDAS.

Exibiremos abaixo no gráfico os dados do exercício de 2022, onde as maiores manifestações recebidas na Ouvidoria.

Demandas por setores (fonte: filtro SITAC)

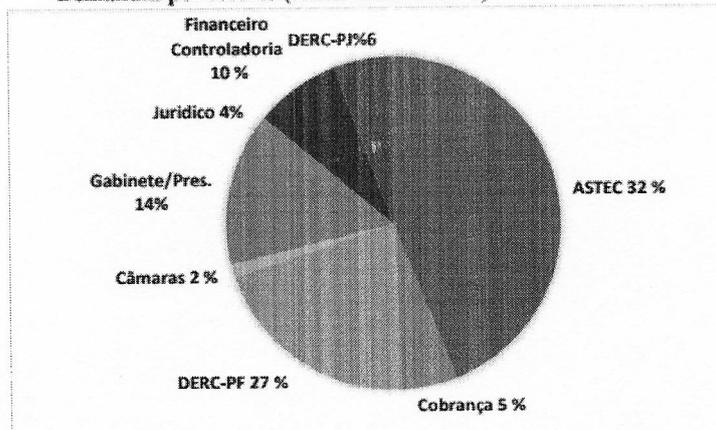


Fig 02 – Gráfico ouvidoria ano 2022

Como podemos observar, existe todo um aumento da demanda crescente por atendimentos e que vai gerando um número de perdas de atendimento (reclamações) por deficiências nos canais de atendimento de telefone e WhatsApp principalmente relacionados aos processos de análises de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e de CAT (Certidão de Acervo Técnico) como podemos verificar no gráfico abaixo os indicadores de reclamações mais frequentes:

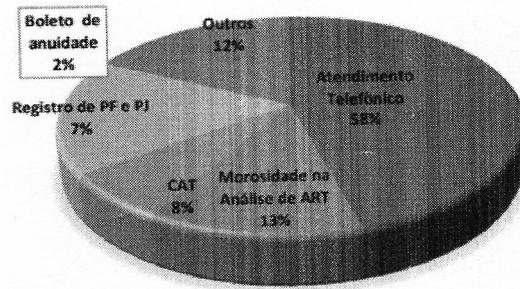


Fig. 03 – Gráfico de Reclamações

Nesse sentido é que estamos justificando a solicitação a busca no mercado de empresa especializada que desenvolva esse ambiente, ambiente de Metaverso Gather Town, que simule uma visão da própria estrutura do Conselho e possa propiciar um atendimento virtualizado, muito similar ao atendimento presencial, com os atendentes por vídeo (on line) mantendo contato como os usuários e realizados todo e qualquer esclarecimento que reduza o TMA (Tempo Médio de Atendimento) possibilitando a melhoria do atendimento do CREA-MA.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Trata-se de serviço comum de Tecnologia da Informação e Comunicação, de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade dispensa.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Crea-MA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Ambiente virtual personalizado utilizando a plataforma Gather Town contendo sala de recepção, pelo menos 12 guichês de atendimento, sala de reuniões e miniauditório.

Capacidade para até 25 usuários simultaneamente.

Funcionalidades de interatividade por vídeo, áudio e chat entre os usuários online, com ativação automática de áudio e vídeo de acordo com a distância entre os usuários no ambiente virtual; canais de acesso aos portais do CREA-MA, SITAC, MUTUA e CONFEA, bem como ao chatbot no whatsapp do CREA-MA.

Ambiente deverá possibilitar o controle de acessos mediante lista cadastrada de emails, bem como deve prever a existência de ambientes privados, nota os guichês de atendimento, e ainda salas com portas com senhas de acesso.



Haverá treinamento com duração de 2 horas para os funcionários que trabalharão no Ambiente Virtual.

Há possibilidade de ampliação do espaço com novas salas e guichês, bem como a ampliação da capacidade de usuários simultâneos mediante agendamento e negociação decustos por usuário e sala adicional.

O serviço de manutenção compreende a disponibilidade técnica para solução de problemas, ajustes técnicos, personalização do ambiente virtual, bem como acompanhamento periódico junto à equipe de profissionais que utilizam o ambiente virtual para promover melhoria contínua da prestação dos serviços.

Sendo o suporte técnico com profissionais especializados.

5. REQUISITOS GERAIS

5.1. Os exemplos fornecidos no Termo de Referência, cujo objetivo principal é esclareceros conceitos, não deverão ser considerados como exaustivos.

5.2. A Contratada deverá repassar ao Crea-MA todas as senhas do sistema. Ficará acritério da CONTRATANTE alterá-las, quando necessário.

6. MODO DE EXECUÇÃO, CRITÉRIOS DE SEGURANÇA E OUTROS

6.1. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1.1. O prazo de fornecimento das credenciais de acesso, sem prejuízo de possíveis prorrogações decorrentes de fatos supervenientes ou imprevisíveis, será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato administrativo;

6.1.2. A Contratada deverá entregar o objeto com rigorosa observância às especificações constantes do item 4 deste Termo de Referência;

6.1.3. As informações de acesso ao serviço (credenciais) deverão ser entregues, preferencialmente, de forma eletrônica, via e-mail ao Contratante, no endereço eletrônico: atendimento@creama.org.br, dando conta, inclusive, da data de validade do suporte;

6.1.4. A Contratada deverá encaminhar a respectiva nota fiscal ao funcionário responsável pela fiscalização do contrato (atendimento@creama.org.br), com cópia para os endereços eletrônicos aconv@creama.org.br e celoq@creama.org.br;

6.1.5. Caso os prazos de que tratam os itens anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

6.2. Critérios de Segurança e Necessidade de transição de conhecimento, tecnologias e técnicas empregadas:

6.2.1. Os recursos de TI da CONTRATANTE não poderão ser utilizados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação, exceto quando autorizado pela CONTRATANTE;



6.2.2. Toda informação referente ao CREA-MA que a contratada e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob nenhuma hipótese, ser divulgada a terceiros sem expressa autorização deste Conselho. Sendo assim, a CONTRATADA deverá manter total segurança e sigilo das informações a respeito dos serviços que tiver acesso;

6.2.3. A CONTRATADA deverá respeitar as normas de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE durante a realização de atividades relacionadas à contratação;

6.2.4. A CONTRATADA obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos, exclusivamente, aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste TERMO, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros;

6.2.5. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas e legais, sem prejuízo das demais cominações legais;

6.2.6. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada pela manutenção de sigilo absoluto sobre todos os dados e informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a realização do certame, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da Lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Crea-MA a tais documentos;

6.2.7. Fica avençado que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – 13.709/2018), deverá ser observada no presente TERMO, e toda e qualquer adequação fica desde já exigida para vigorar na data da sua vigência, observado o disposto no Art. 65 e incisos;

6.2.8. Havendo a necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, referente a serviço anterior ou após a execução do objeto do presente Termo de Referência, a mesma deverá seguir preconizado na Subseção V, da Instrução Normativa nº 01/2019 do Ministério da Economia.

6.3. *Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais:*

6.3.1. Os manuais e documentações disponibilizados deverão ser escritos no idioma português.

6.3.2. Os profissionais da CONTRATADA deverão trajar-se de maneira respeitável e usar linguagem respeitosa e formal no trato com os servidores do Crea-MA, Gestão Contratual e os dirigentes da CONTRATANTE.

6.4. *Crítérios e práticas de sustentabilidade:*

6.4.1. A referida licitação e posterior contratação deverão observar a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 11º da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. Os materiais e peças empregados deverão atentar para a redução de impacto ambiental.

6.4.3. Fica a Contratada obrigada a:

6.4.3.1. Utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis.

6.4.3.2. Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto.

6.4.3.3. Utilizar obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

6.4.3.4. Utilizar materiais e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima



CREA/MA.	
FLS:	26
MATRÍCULA	RUBRICA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

CREA/MA.	
FLS: 27	
MATRÍCULA	RUBRICA

6.4.3.5. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

6.4.3.6. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

6.4.3.7. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus funcionários para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida.

6.4.3.8. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências do Órgão.

6.4.3.9. Observar a resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

6.4.4. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de certificado, declaração ou outro meio legal, assinalando que a empresa cumpre os critérios ambientais exigidos. A Contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

7. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Observado o disposto no artigo 170 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto deste Termo de Referência será realizado de forma única, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, na seguinte forma:

7.1.1. **Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega, no prazo de 10 (dez) dias corridos, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

7.1.2. **Definitivamente**, até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, verificação da qualidade e quantidade pactuada e consequente aceitação.



7.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os serviços recolhidos/substituídos/refeitos.

7.3. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

7.3.1. O fornecedor terá o prazo de, sem qualquer custo adicional para o Conselho:

7.3.1.1. 02 (dois) dias úteis, para substituição do serviço por outro de igual função, qualidade técnica, mesmo valor e de igual fabricante;

7.3.2. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital e contrato.

7.4. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

7.4.1. Serviços e demais componentes de acordo com a Especificação Técnica contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora.

7.4.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido em contrato.

7.4.3. Entrega no prazo, local e horários previstos no **Termo de Referência**.

7.5. O recebimento definitivo dar-se-á:

7.5.1. Após verificação física que constate a integridade do produto;

7.5.2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no **Termo de Referência**.

7.6. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento provisório.

7.7. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada pelo fiscal do contrato, considerando o valor do contrato, de acordo com a previsão legal.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Para o correto dimensionamento da proposta, o licitante deverá observar as informações constantes no Termo de Referência, bem como será facultado ao mesmo realizar vistoria na Sede do Crea-MA, objeto da licitação.

9. METODOLOGIA DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Gerência de Atendimento do Crea-ma.

9.2. Deverá ser priorizado o correio eletrônico como meio oficial de comunicação entre a Contratada e a Contratante. Para tanto deverá ser disponibilizado e-mail profissional da empresa. Também deverão ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

CREA/MA.	
FLS:	29
MATRÍCULA	RUBRICA

disponibilizados números telefônicos (fixo ou móvel) para contato direto com o representante legal da empresa.

9.3. Uma vez que a execução do serviço será mediante o regime de prestação de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra, o pagamento será feito de modo único, apenas considerando descumprimentos contratuais diretos/objetivos apontados pela fiscalização, bem como eventuais multas decorrentes de infrações contratuais, conforme estabelecido no **Termo de Referência**.

9.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A licitante deverá apresentar:

10.1.1. A licitante deverá apresentar atestado (s) de Capacidade Técnica de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

10.1.1.1. Entende-se por mesma natureza, atestado (s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a licitante prestou serviços correspondentes a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total dos quantitativos previstos no **Termo de Referência**.

10.1.1.2. O(s) atestado(s) deve(m), obrigatoriamente, ser emitido(s) por cliente final, e conter o nome completo, endereço e o telefone fixo de contato do(s) atestador(es), "e-mail" ou qualquer outro meio com o qual o Crea-MA possa valer-se para manter contato, se necessário.

10.1.1.3. O Crea-MA se reserva o direito de verificar "in loco", mesmo que virtualmente (através de acesso remoto), a qualidade dos serviços/produtos de que trata(m) o(s) atestado(s).

10.1.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



CREA/MA.	
FLS:	30
MATRÍCULA:	RUBRICA

10.1.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.1.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.1.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.1.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.1.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.2. Critérios e práticas de sustentabilidade:

10.2.1. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades nas áreas, escopos dos trabalhos, quer seja em qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores. Por mais que critérios de sustentabilidade não se apliquem diretamente ao objeto licitado, deverá haver, por parte dos licitantes, consciência sustentável naquilo que lhe for pertinente e exigido.

11. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Crea-MA especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

11.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, e deverá seguir o preconizado na Seção III, da Instrução Normativa nº 01/2019, Ministério da Economia.



CREA/MA.	
FLS:	31
MATRÍCULA	RUBRICA

12. DA GARANTIA

12.1. Corrigir possíveis defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades, não detectados na fase de testes. Visa garantir a estabilidade da aplicação após a implementação dentro de um período determinado. Após os ajustes necessários e aceite, a empresa contratada tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis para entregar a documentação e seus respectivos manuais de utilização.

12.2 A garantia abrange qualquer conserto e/ou defeitos de implementação, bem como a mão de obra necessária para sua execução, sem acarretar ônus para o contratante, excetose a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte da contratante.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com previsão de início em 30 de maio de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a **48 (quarenta e oito) meses**, desde que a Contratada realize os serviços com qualidade, ofereça preços e condições mais vantajosas para o Crea-MA, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 48 (Quarenta e oito) meses, a se contar da data inicial da contratação.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será único, efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devendo a referida nota, neste prazo, se atestada pelo Gestor do Contrato e encaminhada ao Setor Financeiro para pagamento.

14.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.113/2021.

14.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018.

14.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;



32

CREA/MA.	
FLS:	32
MATRÍCULA	RUBRICA

- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista em legislação aplicável, quando couber.

14.10. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



14.11.1.1. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

14.12. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, podendo haver para eventuais aditivos firmados, após decorridos um ano de contrato.

15. DO REAJUSTE

15.1. Não haverá reajuste de preço a vigência do instrumento contratual, podendo haver para eventuais aditivos firmados, após decorridos um ano de contrato.

16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea “d”).

16.1.1. Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

17. DA VISTORIA

17.1. É facultado ao licitante efetuar visita técnica para levantamento das condições do **Termo de Referência**.

17.2. A CONTRATANTE não admitirá declarações, a qualquer tempo, de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial dos serviços.

17.3. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

17.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o quinto dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

17.5. Caso seja de interesse da licitante, a visita deverá ser agendada, previamente, por meio dos telefones (85) 3453.5800 ou por e-mail: suporte@creama.org.br Horário de visita será entre 14h e 16h.

17.6. **Declaração de Vistoria** realizada pela Proponente deverá ser preenchida conformemodelo do Anexo II, e entregue juntamente à documentação de habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

34

CREA/MA.	
FLS:	34
MATRÍCULA	RUBRICA

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. proposto é líquido e certo, não comportando acréscimos ou reajustes, exceto os previstos em Lei.
- 18.2. Cumprir fiel e integralmente o previsto em contrato, obedecendo às especificações, à qualidade, à eficiência, à presteza e à pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no Termo de referência e no Contrato.
- 18.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas da presente contratação.
- 18.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa do CONTRATANTE.
- 18.5. Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas.
- 18.6. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Crea-MA, no máximo, em até 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente.
- 18.7. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 18.8. Assumir:
- a)** Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto;
 - b)** Todos os eventuais danos causados diretamente ao Crea-MA ou a terceiros, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;
 - c)** Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do Crea-MA;
 - d)** Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao Crea-MA e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

39

CREA/MA.	
FLS:	35
MATRÍCULA	RUBRICA

- 18.9. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da presente contratação, tendo em conta que o valor das recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigente e de acordo com as normas e critérios do responsável pela Fiscalização Contratual.
- 18.10. Comunicar ao Crea-MA, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários.
- 18.11. Indicar e manter o seu representante junto ao Crea-MA, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto.
- 18.12. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do Crea-MA a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto.
- 18.13. Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer equipamento, serviço ou insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento.
- 18.14. Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para ao Crea-MA.
- 18.15. Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno às atividades do Crea-MA.
- 18.16. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, visando a adoção das medidas cabíveis por parte do Crea-MA.
- 18.17. Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente ao Crea-MA eventuais anormalidades.
- 18.18. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, e, por isto, emitir Declaração por escrito.
- 18.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015. Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 201



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

CREA/MA.	
FLS:	36
MATRÍCULA	RUBRICA

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços conforme norma pertinente.
- 19.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor indicado pela Administração.
- 19.3. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados no Termo de Referência.
- 19.4. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário.
- 19.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 19.6. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das providências saneadoras.
- 19.7. Não consentir que terceiros executem os serviços contratados.
- 19.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 19.9. Manter atualizados os registros pertinentes ao controle patrimonial de seus bens mantendo os disponíveis para verificação da Contratada, quando possíveis ocorrências.
- 19.10. Verificar a manutenção das condições de habilitação estabelecidas na licitação.
- 19.11. O Crea-MA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao presente Contrato, bem como,



CREA/MA.	
FLS:	37
MATRÍCULA	RUBRICA

19.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

19.13. Reter o pagamento, no todo ou em parte, caso a CONTRATADA não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas ou não atenda as solicitações informadas, não sendo o caso de qualquer ônus adicional ao Crea-MA até a sua regularidade.

19.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133/2021.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto licitatório.

21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CONFORME DECRETO 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019:

22.1 Impedimento de licitar e contratar;

22.2 Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

22.2.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

22.2.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

22.2.3. Apresentar documentação falsa;

22.2.4. Causar o atraso na execução do objeto;

22.2.5. Não manter a proposta;

22.2.6. Falhar na execução do contrato;

22.2.7. Fraudar a execução do contrato;

22.2.8. Comportar-se de modo inidôneo;

22.2.9. Declarar informações falsas; e

22.2.10. Cometer fraude fiscal.

22.3. As sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.



CREA/MA.	
FLS:	38
MATRÍCULA	RUBRICA

22.4. sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.



CREA/MA.	
FLS:	39
MATRÍCULA	RUBRICA

22.12. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no *Termo de Referência*.

23. DAS PENALIDADES

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

23.2.2. Multa de:

23.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;



23.2.2.5. do contrato;

23.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

23.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cincoanos.

23.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nestesubitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 do Termo de Referência.

23.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dapunição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

23.3. As sanções previstas no subitem 23.2.3, 23.2.4 e 23.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo comas tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor total do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1,00	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

CREA/MA.	
FLS:	41
MATRÍCULA	RUBRICA

23.2.2.7. 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 05 (cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão
CEP 60.030-010

2,00	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou casofortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4,00
3,00	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3,00
4,00	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
7,00	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2,00
9,00	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3,00
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme prevista na relação de obrigações da CONTRATADA	01



CREA/MA	
FLS:	42
MATRÍCULA	RUBRICA

23.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

23.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-MA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-MA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-MA, observado o princípio da proporcionalidade.

23.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



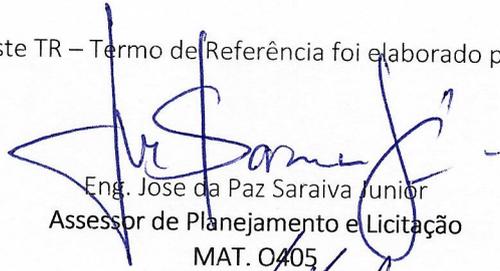
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
AVENIDA DOS HOLANDESES QUADRA 35 LOTE 08 CALHAU CEP 65071-380 SÃO LUÍS-MA
WWW.CREAMA.ORG.BR CNPJ: 06.062.038/0001-75

CREA/MA	
FLS:	43
MATRÍCULA	RUBRICA

24. CONSIDERAÇÕES FINAIS

24.1. A licitação objeto deste Termo de Referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Este TR – Termo de Referência foi elaborado por:



Eng. Jose da Paz Saraiva Junior
Assessor de Planejamento e Licitação
MAT. 0405



Hilton Ney Costa Matos
Gerente de TI
Matricula:0069Hilton